

Declaração de Buenos Aires para Implementação dos Princípios e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Penal

*Buenos Aires, Argentina
15-17 de novembro de 2016*

Nós, os participantes da **Segunda Conferência Internacional sobre Acesso à Assistência nos Sistemas de Justiça Penal**, reunidos de 15 a 17 de novembro de 2016 em Buenos Aires, Argentina, para discutir estratégias efetivas para melhorar o acesso à justiça, em consonância com os Princípios e Diretrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Justiça nos Sistemas de Justiça Penal (Princípios e Diretrizes das Nações Unidas), adotados pela Assembleia Geral, na Resolução 67/187, e para discutir os meios de promoção de assistência jurídica, em particular por meio de redes especializadas em assistência jurídica a nível nacional, regional e internacional para intercâmbio de informações, boas práticas e especialidades, conforme solicitado na Resolução 25/2 da 25ª Sessão da Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal – CCPCJ, “Promoção de assistência jurídica, em particular por meio de uma rede de provedores de assistência jurídica”.

A Segunda Conferência Internacional sobre Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Penal reuniu, aproximadamente, 200 participantes de mais de 50 países, entre eles agentes políticos e representantes de Ministérios da Justiça, do Poder Judiciário, de Defensorias Públicas, de Associação de Advogados, de Ministérios Públicos e de Organizações Internacionais. Houve a participação, também, de advogados, de paralegais, da sociedade civil e de outros especialistas. Essa Conferência deu continuidade à Primeira Conferência Internacional, ocorrida em Johannesburgo, África do Sul, em 2014, na qual se discutiu desafios, boas práticas e possíveis soluções para prover o efetivo acesso à assistência jurídica nos sistemas de justiça penal, considerando, também, as decisões e recomendações do PNUD/UNODC no Estudo Global sobre assistência jurídica.

Esta Declaração é resultado de três dias de deliberações e foi adotada no desfecho da Conferência, devendo ser amplamente difundida nas redes de assistência jurídica e encaminhada a todas as partes interessadas, incluindo governos nacionais, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal e Comissões regionais. Esta Declaração deve, também, ser compartilhada nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), adotada pela Assembleia Geral na resolução 70/1.

Reafirmamos que “a assistência jurídica é um elemento essencial de um sistema de justiça penal justo, humano e eficiente fundado no Estado de Direito, e que é o fundamento para o gozo de outros direitos, em particular do direito a um julgamento justo”, devendo ser garantido pelo Estado, tal como estabelecido no Princípios e Diretrizes das Nações Unidas e enfatizado na Declaração de Doha, adotada pelo 13º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Penal em março de 2015. Acreditamos que sua implementação na etapa inicial é crucial para melhorar o funcionamento dos sistemas de justiça penal ao redor do mundo e reduzir a detenção e as reclusões excessivas. Nesse sentido, reconhecemos a importância de prover e assegurar acesso à assistência jurídica efetiva em todas as questões e formas. Reconhecemos a importância em melhorar o acesso à assistência jurídica para fazer frente ao desafio da superpopulação carcerária e a redução da detenção mencionada na Declaração de Doha. Damos boas-vindas ao compromisso conjunto dos Estados Membros, tal qual foi expressado no

documento final da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial de Drogas, em abril de 2016, em assegurar o acesso oportuno à assistência jurídica e ao direito a um juízo justo.

Recordamos o Objetivo 16 da Agenda 2030 e sua convocação para “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, prover o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Ademais, reconhecemos o acesso à assistência jurídica como um componente crítico para alcançar a meta 16.3, na qual prevê a promoção de regras a nível nacional e internacional para assegurar acesso igualitário à justiça a todos. Em particular, nos referimos ao compromisso de não deixar ninguém sem assistência jurídica.

Sem acesso à assistência jurídica efetiva, que engloba acesso rápido, grupos marginalizados e vulneráveis, quando em contato com o sistema judiciário ou possuem necessidades especiais, enfrentam alto risco de prisão preventiva arbitrária, excessiva ou ilegal, bem como tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanas e degradantes, confissões coagidas, condenações ilícitas, estigma social, impacto negativo na saúde e bem-estar e outros abusos. Muitas dessas pessoas também possuem necessidades de auxílio em matérias cível e administrativa, o que pode contribuir para o crime e a reincidência se deixados ao descaso, e, logo, possuem necessidade de assistência jurídica.

Reconhecemos os desafios que as situações de conflito, pós-conflito, afetadas por conflitos e frágeis apresentam. Essas áreas requerem uma rápida intervenção na prestação de assistência jurídica. Reconhecemos que o acesso à justiça, incluindo acesso à assistência jurídica, pode prevenir o retorno da instabilidade e do conflito. Nesse sentido, ratificamos a necessidade de esforços internacionais para prover assistência jurídica por meio de iniciativas inovadoras e de rápidas respostas que possam servir como um trampolim para futuras reformas na assistência jurídica sustentável a longo prazo.

Ao iniciar o desenvolvimento de outras redes nacionais, regionais e internacionais nesta Conferência organizada na América Latina, somos guiados pela experiência da Associação Interamericana de Defensorias Públicas – AIDEP e pela cooperação que se desenvolveu com a Organização dos Estados Americanos – OEA para fortalecer o papel dos defensores públicos e sua autonomia e independência nas Américas e no mundo.

De acordo com as recomendações dos participantes desta Conferência, resolvemos o que se segue:

- I. **Convocamos os Estados** a demonstrarem o desejo e o compromisso político para alcançar as aspirações e objetivos estabelecidos nesta Declaração e no Objetivo 16 da Agenda 2030, e para implementar completamente as disposições dos princípios e diretrizes das Nações Unidas, assim como disposições relacionadas contidas em outros instrumentos universais e regionais relevantes, com particular atenção ao aperfeiçoamento do acesso à assistência jurídica para as populações marginalizadas e vulneráveis, grupos com necessidades especiais e aqueles que moram em zonas rurais, remotas e desprivilegiadas. Nesse contexto, convocamos os Estados a revisarem e a emendarem, quando necessário, a legislação existente ou a adotarem nova legislação sobre assistência jurídica. Convocamos os Estados a estabelecerem sistemas efetivos para a prestação de assistência jurídica e a priorizarem o financiamento dedicado e sustentável à prestação de assistência para assegurar uma distribuição justa e proporcional dos fundos

para a Defensoria Pública e agências de prestação de assistência jurídica. Convocamos os Estados a assegurarem que os provedores de assistência jurídica sejam independentes e possuam competência, capacitação e experiência necessária na promoção dos serviços de assistência jurídica de qualidade, baseados nos códigos de ética e conduta profissional, priorizando o interesse do assistido. Convidamos os Estados a facilitarem a assistência, o intercâmbio de informações e de boas práticas entre os provedores de assistência jurídica, fazendo o melhor uso da informação existente e das plataformas de comunicação, e a compartilharem experiências sobre o desenvolvimento de indicadores a nível nacional para a meta 16.3 da Agenda 2030.

- II. **Convocamos todos os prestadores de assistência jurídica governamentais e não governamentais** a desenvolverem e a manterem uma assistência jurídica de qualidade, efetiva, centrada no cliente, independente e holística para todos sem discriminação; a promoverem capacitação e intercâmbio de informação, para assegurar o acesso significativo de grupos que sofrem com a desigualdade e a discriminação em relação à raça, cor, religião, nacionalidade e gênero, e; a assegurarem uma representação de qualidade e especializada para grupos com necessidades diversas, incluindo crianças, pessoas com necessidades especiais, vítimas de violência sexual e de gênero, refugiados e deslocados. Para implementação, solicitamos que os prestadores de assistência jurídica desenvolvam alianças entre si, com outras agências estatais e com a sociedade civil para facilitar o acesso a outros serviços relacionados. Ademais, encorajamos os prestadores de assistência jurídica a apoiarem um ao outro, por meio de intercâmbio de experiências, de boas práticas, de informação jurídica e de outra assistência relevante, e a estabelecerem contato entre si por meio de redes nacionais, regionais e internacionais para facilitar a cooperação.
- III. **Convocamos a comunidade internacional**, incluindo os órgão internacionais e regionais, redes, sociedade civil, organizações, organizações internacionais de doadores, agências bilaterais e o sistema das Nações Unidas a continuarem o apoio à implementação dos princípios e diretrizes das Nações Unidas e do Objetivo 16 da Agenda 2030, em particular a meta 16.3, por meio de assistência técnica, como por exemplo, assistência legislativa e financeira, priorizando o financiamento à assistência jurídica dentro de uma agenda de desenvolvimento e reforma judicial. Observamos que financiar outras partes do sistema judicial enquanto se subfinancia a assistência jurídica pode criar uma situação de desigualdade. Também convocamos a comunidade internacional a facilitar a assistência, o intercâmbio de informação e de boas práticas entre provedores de assistência jurídica, fazendo o melhor uso da informação e das plataformas de comunicação existentes, e a intercambiar opiniões sobre o desenvolvimento de indicadores a nível nacional da meta 16.3 da Agenda 2030.

Pontos de Ação:

- A. Desenvolver esforços realizados na Conferência para estabelecer uma Rede Internacional de Assistência Jurídica – RIAJ e continuar a promover redes nacionais e regionais de

assistência. Nesse sentido, convocamos os doadores, as organizações governamentais e não governamentais e o setor privado a fornecerem recursos e suporte necessário para o estabelecimento, administração e organização dessas redes. Para isso, criamos um grupo de trabalho para apoiar o estabelecimento da RIAJ.

- B. Apoiar a convocação de uma Terceira Conferência Internacional sobre o Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Penal em 2018, assim como de conferências regionais e nacionais, para permitir a discussão do progresso, dos desafios e de trocas de experiência entre os prestadores de assistência jurídica, sociedade civil e organizações comunitárias, acadêmicos e outros grupos relevantes interessados.
- C. Advogar e assistir organizações estatais, governamentais e não governamentais a desenvolver metodologia e coletar, de forma contínua, dados relevantes e informação relacionada às provisões de assistência jurídica em questões penais, que poderiam incluir questionamentos aos instrumentos de pesquisas existentes e também empreender avaliações frequentes a nível nacional para medir o progresso no alcance da meta 16.3. Empenhamo-nos a informar o progresso na Terceira Conferência Internacional sobre Acesso a Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Penal, a informar os foros relevantes, incluindo o Fórum Político de Alto Nível sob os auspícios do Conselho Econômico e Social a ser realizada em 2019.
- D. Advogar e assistir organismos estatais, governamentais e não governamentais, interessados na promoção de um rápido acesso à assistência jurídica, com o fim de reduzir a prisão preventiva excessiva, arbitrária e ilegal, incluindo o aprimoramento na comunicação efetiva entre as delegacias de polícia, administração penitenciária e outros centros de privação de liberdade e as redes de prestadores de serviço de assistência jurídica; e no estabelecimento de provisão de assistência jurídica como uma parte integrada da direção das políticas e práticas de outros centros de privação de liberdade.
- E. Revisar, desenvolver e implementar estratégias para fazer frente às necessidade de assistência jurídica, incluindo questões civis e administrativas, para os grupos que sofrem com a desigualdade ou que são discriminados com base na raça, cor, religião, origem, gênero ou outro motivo, e para pessoas excluídas social e economicamente, e para grupos com necessidades especiais, incluindo crianças, pessoas incapacitadas, vítimas de violência sexual ou de gênero, refugiados e deslocados, de acordo com o compromisso da Agenda 2030 de não deixar nada para trás, como medida para assegurar que gozem de um acesso integral da justiça sobre uma base igualitária.